

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
RUA A-9, QUADRA-12, SETOR-A, CENTRO
CGC MF Nº 37.465.002/0001-66
CEP 78.643-000 - QUERÊNCIA - ESTADO DE MATO GROSSO

LEI MUNICIPAL Nº 101/96
De 06 de março de 1996

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE RE-
PASSE DE RECURSO PARA ESCOLA ES-
TADUAL QUERÊNCIA E ABERTURA DE
CRÉDITO ESPECIAL:

DENIR PERIN, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em atendimento aos artigos 16 e 17 da Lei nº 4.320 de 17.03.1964,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Querência aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar mensalmente à Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual de 1º e 2º Graus Querência até o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) para pagamento de material de consumo, material de expediente e serviços.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a corrigir o valor do repasse com base no índice de reajuste dos salários dos funcionários públicos municipais.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito especial no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) na seguinte classificação:

- 05 - Secretaria de Educação e Desporto
- 08 - Educação e Cultura
- 42 - Ensino Fundamental
- 188 - Ensino Regular
- 3231 - Subvenções sociais
- 2034 - Repasse financeiro para Escola Estadual de Querência

Art. 4º - Para cobertura do Crédito Especial previsto no artigo 3º será utilizado recurso de anulação parcial:

- 05 - Secretaria de Educação e Desporto
 - 05.02 - Setor de Educação
 - 08 - Educação e Cultura
 - 42 - Ensino Fundamental
- 

188 - Ensino Regular
2016 - Manutenção e encargos com Setor de Educação

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência-MT, em 06 de março de
1996.



DENIR PERIN
PREFEITO MUNICIPAL